



## **SERVIÇOS GLOBAL DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE IPTU / 2017**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 173/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 10/01/2017, protocolada sob o nº 173, de 10/01/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para SERVIÇOS GLOBAIS de IMPRESSÃO de CARNÊS DE IPTU**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

**I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a contratação de Empresa para: SERVIÇOS GLOBAIS { material, arte, impressão, entrega} de CARNÊS de PAGAMENTOS de IPTU / 2017 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças com Recursos Próprios.**

#### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**a) - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).**

**b) - A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Secretaria Municipal de Finanças necessita de CARNÊS para PAGAMENTOS em Agências Bancárias do IPTU / 2017, os quais DEVERÃO atender as Normas e Padronização do "BACEN e FEBRABAN", principalmente quanto ao ""Código de Barras"", em ""Licitação Aberta"" ficaria ""difícil"" coordenar esta padronização sendo que a Contratada deverá possuir máquinas e sistemas de impressão compatível com este sistema e, além de estar correndo o risco de estar os arquivos e dados do Município ( de uso exclusivo de tributação municipal) ""expostos"" e "sujeitos" a violações e assemelhados.**

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

**c) - Nota-se que o valor da contratação é bem inferior ao limite determinado** para dispensa de licitação para a Aquisição do Produto, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

**d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica** para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR POR ITEM.** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - Para confecção dos Itens objetos deste edital, a contratada DEVERÁ utilizar MATERIAL / PAPEL** de primeira vida, de Alta Qualidade, Extra Branco;

**3.2 - Os Produto / Carnês entregues DEVERÁ atender a descrição contida no Anexo 1 ( Proposta Financeira) deste edital.**

### **3.3 - A Impressão DEVERÁ ser:**

- a) - Capa frontal tipo Duplex 4x4 cores;
- b) - Capa em papel Off-set 120g/m<sup>3</sup>;
- c) - Folhas internas com corte;
- d) - Folhas interna Impressão em preto monocromático;
- e) - Contra capa em papel off-set 120 g/m<sup>3</sup> sem impressão;
- f) - Impressão código de barras nas normas da FEBRABAN;



**3.4 - A Composição / Montagem dos carnês deverá atender o seguinte:**

- I) - Protocolo de entrega
- II) - Capa frontal;
- III) - Dados Cadastrais;
- IV) - Parcela Única;
- V) - Parcelas mensais em número de sete;
- VI) - Contracapa.

**3.5 - Produtos DEVERÃO ser ENTREGUES no PRAZO de no MÁXIMO 10 (dez) dias úteis** após o Recebimento da Autorização de Fornecimento e Respective Arquivos de dados e Arte da Capa, junto a Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito a Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Fone: 55-3551-1454 / 1452, sem qualquer tipo de Custas adicionais.

**4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **POSTMIX SOLUÇÕES GRÁFICAS - CNPJ: 02,089,950/0001-60 - Endereço: Rua João Pio Duarte Silva, 42 - Sala 3 - Florianópolis / SC.**

**5- DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** - Valor contrato pós PESQUISA Orçamentária realizada junto a 3 (três) empresas do ramo é de **R\$:0,88 ( Oitenta e Oito Centavos de Real) a Unidade / Carnê; COM PREVISÃO** de 4.800 Unidades / Carnês, **TOTALIZANDO** quantia de **R\$: 4.224,00;**

**7- DO PAGAMENTO:**

**7-1 - O pagamento SERÁ realizado da seguinte forma::**

***a) - O Pagamento SERÁ em até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO do produto e das respectivas Notas Fiscais.***

**8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10 >> Secretaria Municipal de Finanças
- 01 > Manutenção
- 45 - 33,90,39 > Serv. P. Juridica

**9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms;
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS
- f) - Comprovante de Inscrição junto a Secret. Receita Federal.

**10 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **FINANÇAS** – pela - Sra. Salete B. Salla – Fone: 55-3551-1454;



## **11 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de Fevereiro de 2.017

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal

## **> PARECER JURÍDICO <**

**Processo de Licitação- Nr. 27 / 2017**

**Dispensa de Licitação - Nr. 05 / 2017**

**Objeto: Impressão de carnês para Pagamento do IPTU / 2017**

**EMENTA:** Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 de Fevereiro de 2.017

---

**Darlan Vargas**  
**OAB-RS: 71.877**



**>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Contratado - R\$	Virt. Total Contratado - R\$
1	Serviços Global de IMPRESSÃO de CARNÊS para Pagamento de IPTU, com as Dimensões de:: 1/3 de Uma Folha A4; >Capa em Papel off-set de 120g/m3 com Impressão duplex 4x4; > Folhas Internas em papel Sulfite de 75g/m2; >Impressão Folhas Internas em Preto monocromático; > Contracapa em Papel off-set de 120g/m3 sem impressão; >>> Montagem / Com posição Final do Carnê :: 1.Protocolo de Entrega   2.Capac    3.Dados do Cadastro Contribuinte e Imóvel    4.Folha Parcela Única    5.6.7.8.9.10.11. Folhas Parcelas mensais 1 à 7ª    12.Contracapa; > Todas as Folhas referente a Mensalidades / Parcelas deverão possuir Código de Barras no Padrão da Febraban; >>>>> Impressão a partir de ""Dados"" Informados pelo Município de Tenente Portela - RS; >>>> Com Garantia de Material / Papel, de Tinta e de Impressão;	Bl	4.800,00	0,88	4224,00
				<b>Total</b>	4.224,00

**#### DEMAIS PROPOSTAS APRESENTADAS::**

> **Cristiano M. Trautmann - CNPJ: 13,615,336/0001-00 - Valor R\$: 5.760,00**

> **Jacob Pedro Stein - CNPJ: 03,571,770/0001-82 - Valor R\$: 5.040,00**